CONTRATO Nº 015/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SEVEN COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.341.333/0001-47, com sede na Rua Indaial, nº 207, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.12-060, endereço eletrônico: contato@agenciaseven.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fábio Luciano Schmitz, inscrito no CPF nº 003.416.089-20, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação e ao Termo de Referência de mesmo número.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de agência especializada em publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos de planejamento, criação, desenvolvimento e produção de campanhas de comunicação e materiais promocionais destinados à divulgação institucional e à promoção dos eventos do calendário oficial da BLUMENAU EVENTOS.

1.2. O presente contrato, Carta Convite nº 015/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS

2.1. - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado a cada 06 (seis) meses, mediante avaliação de desempenho satisfatória e em comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo adicional de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato não estabelece valor global fixo, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada de acordo com os serviços efetivamente solicitados e executados durante a vigência contratual, observadas as condições de remuneração estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2. Para fins de remuneração dos serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda, será adotada como referência a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Catarina – SINAPRO/SC, aplicando-se o desconto linear de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Termo de Referência.

3.3. Consideram-se incluídos na remuneração da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos e demais despesas inerentes à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de produção, veiculação de mídia e contratação de fornecedores externos, que observarão as regras específicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada conforme os serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, observadas às condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda serão remunerados com base na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, aplicando-se o desconto linear de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Os custos relativos à produção gráfica, produção audiovisual, mídia digital, mídia tradicional e demais fornecedores externos não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo custeados diretamente pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização, observados os procedimentos internos aplicáveis.

4.4. Quando previamente autorizada pela CONTRATANTE à gestão ou intermediação de fornecedores externos pela CONTRATADA, poderá ser aplicada taxa de administração (fee) de até 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido dos serviços contratados, desde que observadas as condições e justificativas previstas no Termo de Referência.

4.5. Nas contratações de mídia em que houver intermediação da CONTRATADA, a remuneração mediante taxa de administração (fee) também ficará limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da contratação, condicionada à demonstração de vantajosidade econômica para a CONTRATANTE e à prévia autorização da Diretoria Administrativo-Financeira.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pela Diretoria de Marketing e Comunicação da CONTRATANTE.

4.7. Nos casos em que o pagamento seja realizado com recursos oriundos de verbas incentivadas, este ficará condicionado à prévia publicação no Diário Oficial da União – DOU.

4.8. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas.

4.9. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida a CONTRATADA para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regular regularização.

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.10. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços.

4.11. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida.

4.12. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade.

4.13. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis, serão adotados os últimos índices oficiais divulgados correspondentes ao período.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, compreendendo planejamento, criação, desenvolvimento e acompanhamento de campanhas e materiais de comunicação, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE;

II. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando as melhores práticas do mercado publicitário e as normas aplicáveis;

III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para entrega de campanhas, peças e demais demandas;

IV. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coordenação e supervisão dos trabalhos;

V. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA;

VI. Assumir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, despesas administrativas e demais recursos inerentes à atividade da agência;

VII. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todas as peças, campanhas, materiais e ações de comunicação antes de sua veiculação ou divulgação;

VIII. Garantir a regularidade quanto aos direitos autorais e de uso de imagem de todas as peças e materiais produzidos, assegurando a devida autorização para sua utilização, bem como responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros decorrentes de uso indevido;

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IX. Ceder ou assegurar à CONTRATANTE os direitos de uso das peças e materiais produzidos;

X. Manter sigilo sobre todas as informações institucionais, estratégicas ou confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;

XI. Supervisionar e acompanhar, quando aplicável, os fornecedores externos envolvidos na execução das campanhas e ações, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados;

XII. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mantendo comunicação contínua e transparente quanto ao andamento das atividades;

XIII. Indicar preposto responsável para interlocução com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

XIV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos;

XV. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido, quaisquer serviços ou materiais que apresentem falhas, inadequações ou estejam em desacordo com as orientações aprovadas;

XVI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XVII. Responder tecnicamente pela conformidade das peças e materiais produzidos, assegurando que estes estejam em conformidade com as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à atividade publicitária, inclusive quanto aos aspectos relacionados a direitos autorais e de uso de imagem;

XVIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços;

XIX. Assumir o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, devendo garantir a plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços nas condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Cobrar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designada a funcionária Maria Eugênia Reinke, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor do serviço solicitado, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor do serviço solicitado por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As comunicações relacionadas à execução do contrato poderão ser realizadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE por e-mail e/ou WhatsApp, como meios preferenciais, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação. Quando necessário, as partes poderão realizar reuniões ou alinhamentos para tratar de questões relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a CONTRATADA informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, quando for o caso, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, 20 de agosto de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.08.25 09:53:32 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

FABIO LUCIANO SCHMITZ:00341608920
Assinado de forma digital por FABIO LUCIANO SCHMITZ:00341608920
Dados: 2026.08.25 08:49:58 -03'00'

FABIO LUCIANO SCHMITZ
SEVEN COMUNICAÇÃO LTDA

FISCAL DO CONTRATO

MARIA EUGÊNIA REINKE
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**

D4Sign d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO 002 - Assinado SEVEN ASS pdf

Código do documento d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4

Assinaturas

Maria Eugenia Reink
marketing@blumenaueventos.com.br
Assinou

Maria Eugenia Reink

Eventos do documento

26 Aug 2026, 10:08:09
Documento d0ed8203-085b-42e2-aec3-e56ffc1a36b4 **criado** por BLUMENAU EVENTOS (24d0cb27-631a-4b20-9558-9c328dd8b8f0). Email:contratacoes@blumenaueventos.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-26T10:08:09-03:00

26 Aug 2026, 10:12:53
Assinaturas **iniciadas** por BLUMENAU EVENTOS (24d0cb27-631a-4b20-9558-9c328dd8b8f0). Email: contratacoes@blumenaueventos.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-26T10:12:53-03:00

26 Aug 2026, 11:00:42
MARIA EUGENIA REINK **Assinou** - Email: marketing@blumenaueventos.com.br - IP: 187.72.56.162 (187-072-056-162.static.ctbctelecom.com.br porta: 2764) - Documento de identificação informado: 084.867.079-51 - DATE_ATOM: 2026-08-26T11:00:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4b6406d1a6c51e873e960a7205e81bccdce51423b067da0f80ecac629244a9ce
(SHA512):a45c55d369c38d0c43671b6a9b6141dbf9bdf4d7d9574062de9c8102b706e0f62c9d6c0e4feac55051b726932e64012c7cd448515a249bfe31e15afe3eb1150d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.